



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Av. Prudente de Moraes, nº 100 - Bairro Cidade Jardim
30.380-000 - Belo Horizonte/MG - (31) 3307-1100

Ofício nº 4861/2010/SECAB/COP/SGP

Belo Horizonte, em

08 OUT 2010

Ilmo. Sr.
Alexandre Brandi Harry
Presidente do SITRAEMG
Belo Horizonte/MG

Assunto: Substituição de Chefia. Retribuição pecuniária. Compensação e recesso forense. Pagamento retroativo.

Senhor Presidente,

Comunico a V.Sa. que a Diretoria-Geral desta Casa, analisando o pedido de pagamento retroativo das substituições de chefia, relativas aos afastamentos para gozo de compensação e recesso forense, autorizou tal pagamento a partir da revogação do art. 29 da Resolução TRE-MG nº 803/2009, que se deu em 02.07.2010, data da publicação da Resolução TRE-MG nº 836/2010, conforme cópia da decisão anexa.

Atenciosamente,


GESSY RODRIGUES ROSA
Secretária de Gestão de Pessoas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal

Processo nº 19.017/2010.

Assunto: Substituição de Chefia – Retribuição pecuniária/compensação e recesso.

À SGP,

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG, solicitou a revogação/anulação do art. 29 da Resolução TRE-MG nº 803/2009, a fim de assegurar aos servidores deste Tribunal a retribuição pecuniária pelas substituições de chefia nos casos de afastamentos por recessos ou gozo de compensações dos titulares, bem como o pagamento dos valores retroativos que não foram pagos, em razão da aplicação do referido artigo.

O pedido foi deferido, em parte, conforme publicação da Resolução TRE-MG nº 836/2010, que alterou o art. 29 da Resolução 803/2009, *verbis*:

"Art. 29. Durante as ausências do Chefe de Cartório em decorrência de recesso forense, do gozo de compensação ou de quaisquer outros afastamentos enquadrados como impedimento ou afastamentos legais ou regulamentares, haverá retribuição pecuniária pela substituição."

Com relação ao pagamento retroativo dos valores que deixaram de ser efetuados em razão da aplicação do art. 29 da supracitada resolução, a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Secretaria de Controle Interno e Auditoria, manifestam-se, respectivamente às fls. 65/71 e 72/73.

Segundo informação da SGP "é de enorme complexidade e risco o pagamento retroativo das substituições sobre os dias de compensação usufruídos pelos titulares de chefia e cargos em comissão, seja em razão da ausência de registros referentes aos dias de folga dessa natureza nas Zonas Eleitorais, seja pela imprecisão do batimento manual sobre os dados dos servidores lotados na Secretaria."



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal

Colocando-me de acordo com os pareceres retro, e considerando as dificuldades operacionais relatadas pela SGP, autorizo que o pagamento dos valores que não foram realizados retroajam somente a partir da revogação do ato administrativo, ou seja 2/7/2010, data da publicação da Resolução TRE-MG nº 836/2010.

Colocando-me também de acordo com as manifestações retro, dispense a edição de novo ato, visto que a interpretação do art. 2º da Resolução TRE-MG nº 592/2000 se estende às substituições decorrentes dos afastamentos dos titulares em razão de gozo de recesso e usufruto de compensações.

Em 5 de outubro de 2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Elizabeth Barra'.

ELIZABETH REZENDE BARRA
Diretora-Geral